

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 1701-R, DE 19 DE JULHO DE 2006.**

“ANEXO LXXIII  
(a que se refere o art. 1.009 do RICMS/ES)

**TERMO DE TRANSAÇÃO**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de .....  
a ..... (Secretaria de Estado da Fazenda ou Procuradoria  
Geral do Estado, conforme o caso), neste ato representada por (autorida-  
de/cargo) ....., e a empresa  
....., estabelecida  
..... Inscrição estadual n.º  
....., CNPJ n.º ....., neste  
ato representada por ....., CPF n.º .....,  
estado civil ....., residente  
....., na condição de sujeito passivo, atendendo  
às disposições contidas na Lei n.º 8.098, de 27 de setembro de 2005,  
resolvem celebrar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, de acordo com as  
cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Pela transferência ou utilização de saldos credores  
acumulados de ICMS da empresa .....  
em razão de saídas amparadas pela não-incidência prevista no art. 3º, II,  
da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, e no art. 155, §  
2º, X, a, da Constituição Federal, mediante a emissão de nota fiscal de  
transferência ou utilização de saldos acumulados n.º .....  
de ..... de ..... de ....., no valor de R\$  
....., autorizada no processo  
n.º ....., fica extinto, contra o sujeito passivo  
acima identificado, o crédito tributário no valor de  
.....

( ) constante de auto de infração n.º ..... lavrado  
em ..... de ..... de .....

( ) constante de notificação de débito n.º .....  
lavrada em ..... de ..... de .....

( ) remanescente de parcelamento, com termo de acordo rescindido e  
inscrito em dívida ativa, por meio de certidão lavrada em ..... de .....  
de .....

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Fica reconhecido o débito para com a Fazenda Públi-  
ca Estadual, e caracterizada a desistência de quaisquer recursos adminis-  
trativos ou judiciais porventura interpostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A celebração do presente TERMO DE TRANSAÇÃO:

I - não implica reconhecimento da legitimidade dos créditos acumulados  
declarados pelo sujeito passivo;

II - veda a utilização do crédito do imposto objeto da transação para fins de  
compensação de qualquer natureza;

III - não confere qualquer direito à restituição ou compensação de impor-  
tâncias já pagas ou compensadas; e

IV - não dispensa o sujeito passivo do pagamento de custas e emolu-  
mentos judiciais.

**CLÁUSULA QUARTA.** Fica eleito foro de Vitória para dirimir e apreciar as  
eventuais contendas relativas à aplicação ou interpretação deste TERMO  
DE TRANSAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA.** Este TERMO DE TRANSAÇÃO poderá ser alterado, sus-  
penso ou cassado, a qualquer tempo, por inobservância de qualquer de  
suas cláusulas ou das obrigações a ele inerentes, previstas no Regula-  
mento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias  
e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal  
e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado  
pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

**CLÁUSULA SEXTA.** Por estarem plenamente acordados, firmam o presente  
TERMO DE TRANSAÇÃO, em duas vias, de igual teor, forma e conteúdo  
jurídico, que passa a vigorar a partir desta data.

Vitória, ..... de ..... de 200.....

.....  
Secretário de Estado da Fazenda ou Procurador Geral do Estado

.....  
Sujeito passivo ou representante legal da empresa”

**DECRETO N.º 1702-R, DE 19 DE  
JULHO DE 2006.**

**Introduz alterações no RI-  
CMS/ES, aprovado pelo De-  
creto n.º 1.090-R, de 25 de  
outubro de 2002.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**, no uso das atri-  
buições que lhe confere o art. 91,  
III, da Constituição Estadual;

**DECRETA:**

Art. 1.º O art. 369 do Regulamento  
do Imposto sobre Operações Relati-  
vas à Circulação de Mercadorias e  
sobre Prestações de Serviços de  
Transporte Interestadual e Intermu-  
nicipal e de Comunicação do Estado  
do Espírito Santo - RICMS/ES -,  
aprovado pelo Decreto n.º 1.090-  
R, de 25 de outubro de 2002, passa  
a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.369.....

§ 4.º Quando a operação estiver  
isenta ou não for sujeita ao imposto,  
o contribuinte utilizará o formulário  
da Guia para Liberação de Mercado-  
ria Estrangeira sem Comprovação do  
Recolhimento do ICMS, disponibili-  
zado por meio da **internet**, no en-  
dereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br), a ser  
preenchido em quatro vias, as quais,  
depois de visadas pelo Fisco deste  
Estado, terão a seguinte destinação:

.....  
(NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor  
na data de sua publicação, produ-  
zindo efeitos a partir de 1.º de agosto  
de 2006.

Art. 3.º Fica revogado o Anexo XXI  
do RICMS/ES, aprovado pelo Decre-  
to n.º 1.090-R, de 25 de outubro de  
2002.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória,  
aos 19 de julho de 2006, 185.º da  
Independência, 118.º da República  
e 472.º do Início da Colonização do  
Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO Nº 1703-R, DE 19 DE  
JULHO DE 2006.**

Institui o Comitê da Bacia Hidro-  
gráfica do Rio Itapemirim deno-  
minado, também, CBH - Rio Ita-  
pemirim.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas  
atribuições legais, previstas no arti-  
go 91, inciso III, da Constituição  
Estadual, tendo em vista o disposto  
na Lei de Política Estadual de Recur-  
sos Hídricos, nº 5.818, de 29 de de-  
zembro de 1998, e no parágrafo  
único do artigo 42, na Divisão Hi-  
drográfica Estadual e, ainda, nas  
Resoluções 001/2000 e 002/2001 do  
Conselho Estadual de Recursos Hí-  
dricos - CERH,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê da  
Bacia Hidrográfica do Rio Itapemir-  
im denominado, também, CBH - Rio  
Itapemirim, órgão colegiado tripar-  
tite e paritário, com atribuições nor-  
mativas, deliberativas e consultivas  
no âmbito da respectiva Bacia Hidro-  
gráfica.

**Art. 2º** O CBH - Rio Itapemirim é  
órgão integrante do Sistema Integra-  
do de Gerenciamento e Monitora-  
mento dos Recursos Hídricos do Es-  
tado do Espírito Santo - SIGERH/ES.

**Art. 3º** O Rio Itapemirim é de domí-  
nio do Estado do Espírito Santo, se-  
gundo o disposto na Nota Técnica no  
009/2005 emitida pelo Núcleo de  
Gestão de Informação da Agência  
Nacional de Águas - ANA, ten-  
do sua área de atuação definida pel-  
os limites geográficos da bacia hi-  
drográfica do Rio Itapemirim, deli-  
mitada pela área de drenagem, com  
início do braço norte direito no mu-  
nicípio de Ibitirama, braço norte es-  
querdo no município de Muniz Fre-  
ire, junção do braço norte direito e  
do braço norte esquerdo no municí-  
pio de Alegre e com foz no municí-  
pio de Marataízes, neste Estado, lo-  
cada em escala 1.50.000, nos res-  
pectivos pontos de coordenadas E =  
208.272 e N = 7.737.696, E =  
246.967 e N = 7.759.408, E =  
238.749 e N = 7.708.782 e E =  
312.310 e N = 7.676.233, em uni-  
dade métrica, no Sistema de Proje-  
ção UTM (Universal Transversa de  
Mercator), zona 24 K e datum hori-  
zontal SAD 69.

**Art. 4º** O CBH - Rio Itapemirim será  
composto por representantes do po-  
der público executivo, da sociedade  
civil organizada e por usuários de  
recursos hídricos.

**§ 1º** O número de representantes,  
titulares e suplentes de cada setor  
mencionado neste artigo, os critéri-  
os para sua escolha e indicação, bem  
como o funcionamento do CBH - Rio  
Itapemirim serão estabelecidos no  
Regimento Interno do Comitê, em  
conformidade com os preceitos da  
Lei nº 5.818 de 29 de dezembro de  
1998, e da Resolução CERH nº 001,  
de 30 de novembro de 2000, limita-  
da à representação do poder público  
executivo a 1/3 do total de mem-  
bros.

**§ 2º** O Regimento Interno do CBH -  
Rio Itapemirim será aprovado por  
seus membros e registrado em Car-  
tório no prazo máximo de 60 dias.

**§ 3º** O Regimento Interno do CBH -  
Rio Itapemirim, bem como as demais  
deliberações serão aprovadas pela  
maioria simples de seus membros,  
observado o quorum mínimo de me-  
tade mais um, de acordo com o dis-  
posto no § 4º do artigo 43 da Lei nº  
5.818/98.

**§ 4º** O Presidente, o Vice-Presiden-  
te e o Secretário do CBH - Rio Ita-  
pemirim serão eleitos por seus mem-  
bros, para exercer um mandato de  
2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§ 5º** O Comitê da Bacia Hidrográfica

do Rio Itapemirim apresentará seu Relatório Anual de Gestão para apreciação e homologação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, nos moldes do art. 4º da Resolução nº 001/CERH.

**Art. 5º** O CBH – Rio Itapemirim terá como atribuições, aquelas previstas e enumeradas nos incisos I a XIII e parágrafo único do artigo 44, da Lei nº 5.818/98 e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 6º** O Processo de escolha dos integrantes do CBH – Rio Itapemirim e demais reuniões serão públicas com convocação prévia e amplamente divulgada.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 19 dias de julho de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 1704-R, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Altera o Decreto Nº 794-R de 30 de julho de 2001 que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Pedra do Elefante.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual, e ainda no que consta no processo Nº 34079815/2006.

#### DECRETA:

**Art 1º** O artigo 7º do Decreto nº 794-R, de 30 de julho de 2001, que institui a Área de Proteção Ambiental da Pedra do Elefante, no município de Nova Venécia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Conselho da APA da Pedra do Elefante terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, que exercerá a Presidência;
- II. Um representante da Companhia de Polícia Ambiental;
- III. Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IV. Um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF;
- V. Um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER;
- VI. Um representante da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Venécia;
- VII. Um representante da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nova Venécia;
- VIII. Dois representantes dos moradores da APA organizados em entidade legalmente constituída;
- IX. Um representante da entidade

legalmente constituída da defesa do meio ambiente com atuação local;

- X. Um representante do setor de esportes com atuação local;
- XI. Um representante do setor empresarial com atuação local;
- XII. Um representante da Associação de Produtores Orgânicos e Pastoral Ecológica;
- XIII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato Rural Patronal.

**§ 1º** Os representantes e seus suplentes respectivamente indicados serão referendados por Ato próprio do Secretário da SEAMA.

**§ 2º** Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução uma única vez, por igual período e, eventualmente, poderão ser substituídos por solicitação da entidade pública, privada ou da organização não governamental que efetuou a indicação.

**§ 3º** A indicação dos representantes referenciados nos itens VIII, IX, X, XI, XII e XIII deste artigo deverá ser procedida de eleição prévia dentre as entidades e comunidades envolvidas.

**§ 4º** O desempenho das funções de representantes no Conselho da APA não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

**§ 5º** O desenvolvimento dos trabalhos do Conselho da APA e outras instituições de pesquisa poderão, inclusive, indicar a ampliação dos limites da APA no sentido de promover corredores ecológicos entre os fragmentos existentes na região, visando também conter a exploração dos recursos minerais.

**§ 6º** A Associação de Produtores Orgânicos e a Pastoral Ecológica, alternarão seus dois anos de mandato, como titulares e suplentes, ficando no primeiro ano a Associação de Produtores Orgânicos como titular e a Pastoral Ecológica como suplente, ocorrendo a inversão no segundo ano de mandato dos mesmos.

**§ 7º** O Sindicato dos Trabalhadores Rurais e o Sindicato Rural Patronal alternarão seus dois anos de mandato, como titulares e suplentes, ficando no primeiro ano o Sindicato dos Trabalhadores Rurais como titular e o Sindicato Rural Patronal como suplente, ocorrendo a inversão no segundo ano de mandato dos mesmos.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória aos 19 dias de julho de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

#### Auditoria Geral do Estado - AGE -

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, assinou o seguinte ato:

**PORTARIA Nº 028-S, de 19 de julho de 2006.**

**ALTERAR** a escala de férias, aprovada pela Portaria nº 031-S, de 08/11/05 publicada no Diário Oficial de 16/11/05, referentes ao exercício de 2006, para excluir e incluir os servidores abaixo relacionados.

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| <b>Servidor</b>     | Eclesiaste Cruz Lourenço |
| <b>Nº Funcional</b> | 2697564                  |
| <b>Excluir</b>      | Julho/06                 |
| <b>Incluir</b>      | Agosto/06                |
| <b>Servidor</b>     | Sandra Regina Pimenta    |
| <b>Nº Funcional</b> | 371625                   |
| <b>Excluir</b>      | julho/06                 |
| <b>Incluir</b>      | Dezembro/06              |

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Auditor Geral do Estado  
**Protocolo 31158**

#### Procuradoria Geral do Estado - PGE -

**O.S. n.º 118-S**, de 19 de julho de 2006.

**CONCEDER** 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentares referentes ao exercício de 2004, ao servidor **TIAGO MARTINS DOS SANTOS**, no período de 20/07 a 03/08/2006.

Vitória, 19 de julho de 2006.

**CLARA MARIA BONNEMASOU MONTEIRO DE BARROS**  
Gerente de meios Administrativos  
**Protocolo 31316**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEG -

**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO.**

**PORTARIA Nº 555-S, DE 19 DE JULHO DE 2006.**

**EXONERAR**, na forma do art. 61, § 2º, alínea “a” da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **DAYSE OLIVEIRA MOURA**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Governo.

**Protocolo 31319**

**PORTARIA Nº 556-S, DE 19 DE JULHO DE 2006.**

**EXONERAR**, na forma do art. 61, § 2º, alínea “a” da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **TATIANA RIBEIRO MENEZES**, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Governo.

**Protocolo 31320**

**PORTARIA Nº 562-S, DE 19 DE JULHO DE 2006.**

**EXONERAR**, na forma do artigo 61, § 2º, alínea “a” da Lei Complementar

nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LEONARDO SILVA BORINI**, do cargo de Assistente Técnico, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado de Governo.  
**Protocolo 31328**

**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO DECRETO 689-S/2005.**

**PORTARIA Nº 557-S, DE 19 DE JULHO DE 2006.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **DAYSE OLIVEIRA MOURA**, para exercer o cargo de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado de Governo.

**Protocolo 31321**

**PORTARIA Nº 558-S, DE 19 DE JULHO DE 2006.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **TATIANA RIBEIRO MENEZES**, para exercer o cargo de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado de Governo.

**Protocolo 31322**

**PORTARIA Nº 559-S, DE 19 DE JULHO DE 2006.**

**NOMEAR, PATRÍCIA REGINA SILVA STUCK MORAES**, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Esporte e Lazer da 3ª idade e Portadores de Necessidades Especiais, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

**PORTARIA Nº 560-S, DE 19 DE JULHO DE 2006.**

**NOMEAR, MAURÍCIO MIRANDA LEITE**, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

**PORTARIA Nº 561-S, DE 19 DE JULHO DE 2006.**

**NOMEAR, FRANCISCA CAPUCHO DE SOUZA**, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

**Protocolo 31327**

**PORTARIA Nº 563-S, DE 19 DE JULHO DE 2006.**

**NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **REGIANE DIAS**, n.º funcional 2621223, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Informática, ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP.

**Protocolo 30791**